



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARÁ

CONTRATO Nº 07/2019

PROCESSO Nº 08652.006314/2018-91

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 07/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SRPRF/PA E A EMPRESA MD DAS NEVES - ME.

A União, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL NO PARÁ (SRPRF/PA), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.494/0106-03, com sede provisória na Avenida Júlio César nº 7060, Val de Cans, Belém, Pará, CEP 66.617-420, doravante denominada CONTRATANTE, por intermédio do seu representante, Senhor CASSIANO HILÁRIO RIBEIRO FILHO, inscrito no CPF sob o nº 19946031272, brasileiro, no uso dos poderes que lhe confere a Portaria Ministerial Nº 6, de 4 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 08 de janeiro de 2018, e a Portaria Ministerial Nº 160, de 15 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 16 de fevereiro de 2018, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa a seguir identificada doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Representante Legal, identificado a seguir, tendo em vista o que consta nos Processos nº 08656.026675/2018-13 e 08652.006314/2018-91, e na Ata de Registro de Preço nº 11/2018 em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 03/2018 da UASG 200115 (SRPRF/MG), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

		Empresa	CNPJ	Telefone
DADOS DA EMPRESA		MD DAS NEVES - ME	14.235.707/0001-91 (63)99111-8000	
Endereço Sede	Quadra 1003 Sul, Alameda 34, QI 22, lote 15, Sala 01		Grupos	
CEP	77.023-392		3 e 4	
Município	Palmas - TO			
Email	matheus@mdtecnologia.net.br			
Representante Legal	Matheus Duarte das Neves			
Identidade	4082163702			
CPF	051.386.909-30			

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistemas e equipamentos de radiocomunicação (*on-site* e *balcão*) incluindo sistemas acessórios, e de torres de radiocomunicação, com fornecimento de peças e componentes eletroeletrônicos, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

SRPRF/PA						
PA	Item	Descrição	Quantitativo Total	Valor Unitário	Percentual de desconto	Valor Total
3	7	Fornecimento de serviços para manutenção preventiva e corretiva em sistemas e equipamentos de rádio comunicação, incluindo as estações repetidoras, as de rádio fixas, móveis (viaturas) e portáteis (HT), com seus sistemas irradiantes e sistemas acessórios de SPDA	888,00	R\$ 120,00	-	R\$ 106.560,00
	8	Fornecimento de peças e componentes eletroeletrônicos em equipamentos de rádio comunicação	128.729,00	R\$ 1,00	15,00%	R\$ 109.419,65
	9	Deslocamento aos sítios de radiocomunicação, pago através do cálculo da quilometragem rodada no trajeto de ida	18.846,00	R\$ 3,00	-	R\$ 56.538,00
VALOR TOTAL GRUPO 3						R\$ 272.517,65
SRPRF/PA						
Grupo	Item	Descrição	Quantitativo Total	Valor Unitário	Percentual de desconto	Valor Total
4	10	Fornecimento de serviços para manutenção preventiva e corretiva em Torres de telecomunicações incluindo os sistemas e equipamentos de rádio comunicação, com seus sistemas irradiantes e sistemas acessórios de balizamento noturno e de SPDA	939,00	R\$ 180,00	-	R\$ 169.020,00
	11	Deslocamento aos sítios de torres de telecomunicações, pago através do cálculo da quilometragem rodada no trajeto de ida	18.846,00	R\$ 4,05	-	R\$ 76.326,30
	12	Fornecimento de peças para manutenção de torres de telecomunicações	8.289,00	R\$ 1,00	7,00%	R\$ 7.708,77
VALOR TOTAL GRUPO 4						R\$ 253.055,07
VALOR TOTAL - G3+G4						R\$ 525.572,72

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital (vinte meses), com início a contar de sua publicação, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

- 2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor total da contratação é de R\$ 525.572,72 (quinhentos e vinte e cinco mil quinhentos e setenta e dois reais e setenta e dois centavos).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 200111/00001 - Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal no Pará

Fonte: 0174020197

Programa de Trabalho: 089983

Elemento de Despesa: Serviços: 339039 / Peças: 339030

Pl: Serviços: RF999A3TIC / Peças: RF999A3EQP

- 4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice de Serviços de Telecomunicações – IST para os itens 1 e 4 e pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC para os demais itens.
- 6.1.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 26.278,63 (vinte e seis mil duzentos e setenta e oito reais e sessenta e três centavos), nas modalidades previstas no item 15.2 do Edital, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser

renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Belém - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado e, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes e por duas testemunhas.

Belém, Pará, *(data da assinatura eletrônica)*

CASSIANO HILÁRIO RIBEIRO FILHO

Representante legal da CONTRATANTE

MATHEUS DUARTE DAS NEVES

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS



Documento assinado eletronicamente por **MATHEUS DUARTE DAS NEVES, Usuário Externo**, em 01/02/2019, às 12:23, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **CASSIANO HILARIO RIBEIRO FILHO, Superintendente Regional no Pará**, em 01/02/2019, às 15:15, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO DA CUNHA FREIRE, Policial Rodoviário Federal**, em 01/02/2019, às 15:18, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **JUNIO VALÉRIO TADAYESY RODRIGUES, Policial Rodoviário Federal**, em 01/02/2019, às 15:33, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **16864992** e o código CRC **AC724C90**.



Referência: Processo nº 08652.006314/2018-91



SEI nº 16864992